

**PARTIDO
COMUNISTA
PORTUGUES**



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão _____

Para parecer a/s _____

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Presidente,

ASSUNTO: ENVIO DO PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "SOBRE O ACESSO DE TODOS OS CIDADÃOS AOS CUIDADOS DE SAÚDE".

*Não se admite por termos
de alinea b) do artigo 120
do Regimento da ARZ*

Transmite-se ao Sr. Deputado

Senhor

Presidente da Assembleia

Regional dos Açores

[Handwritten signature]

NOSSA REFERENCIA 123/a-01 AÇORES 23/10/85

Tem o deputado signatário a honra de remeter a V^a Ex^a, nos termos regim-
tais aplicáveis o Projecto de Decreto Legislativo Regional que junta.

O Deputado Regional

[Handwritten signature]

José Decq Mota

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Projecto de Decreto Legislativo Regional*
Ass.: *Acesso de Todos os cidadãos*
aos cuidados de saúde
Entrada n.º *J0/85* de *24/10/85*
Arquivo n.º *J05*
O Responsável
[Handwritten signature]
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada *1829* Proc. N.º *J05*
Data *1985/10/24*



Handwritten signature

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

" Sobre o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde "

1. Constitui preceito constitucional de elevado alcance social a garantia do acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação (Cf. a) ponto 3 artigo 64º da CRP).

O preceito referido deriva do direito à protecção da saúde, direito esse que incumbe prioritariamente ao Estado. (Cf artº 64 da CRP).

Verifica-se na Região Autónoma dos Açores a existência do princípio da " comparticipação dos utentes " relativamente aos cuidados prestados nos estabeleci-mentos hospitalares e outras unidades de saúde, princípio esse que contraria real e profundamente os princípios e os preceitos constitucionais atrás cita-dos.

2. A permanência em vigor das disposições legais que consagram essa prática de " comparticipação dos utentes " nos serviços de saúde, para além de consti-tuir a adopção real de uma filosofia social contrária aos princípios constitu-cionais em vigor, constitui um já pesado e inaceitável encargo para a esmaga-dora maioria dos utentes dos serviços de saúde.

A injustiça desta situação é flagrante e compete aos Orgãos de Governo pró-prio da Região Autónoma dos Açores adoptar as disposições que correspondam ao melhor interesse da maioria dos cidadãos.



3. O amplo debate desta questão só pode ser considerado como tema de alto interesse regional.

Não se desconhece a complexidade de algumas situações, mas essa complexidade não deve evitar, por um lado, o debate dos problemas e por outro lado a adopção imediata das medidas que se apresentem como mais urgentes.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores nos termos da alínea a) do Artº 229º da Constituição da República decreta o seguinte:

Artigo Único

São revogadas as seguintes Portarias das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, publicadas no nº 4 da I Série do Jornal Oficial de 14/2/84:

- Portaria nº 5/84 - Que fixa os valores das comparticipações dos utentes a vigorar nos estabelecimentos hospitalares dependentes da SRAS, bem como as normas que orientam o seu pagamento.
- Portaria nº 7/84 - Que introduz novas taxas moderadoras para os utentes com acesso a cuidados de saúde nos Serviços Médico Sociais e nos Hospitais Concelhios.
- Portaria nº 8/84 - Que introduz os novos valores das taxas moderadoras aplicáveis aos vários exames e tratamentos à responsabilidade dos Hospitais Concelhios e Serviço Médico Sociais.

Assembleia Regional, 23/10/85

O Deputado Regional

José Decq Mota

José Decq Mota